

PARECER N.º 126/CITE/2016

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de 2 trabalhadoras, grávida e lactante, incluídas em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 299 – DG-C/2016

Processo n.º 309 – DL-C/2016

I – OBJETO

- 1.1. Em 18.02.2016, a CITE recebeu da ... cópia de um processo de despedimento coletivo, que inclui as trabalhadoras grávida e lactante, respetivamente, ..., admitida em 4/04/2005, titular da categoria profissional de escolhadora de aglomerados e ..., admitida em 22/08/2005, titular da categoria profissional de ajudante de ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. A empresa remeteu às trabalhadoras especialmente protegidas, em 1/02/2016, uma comunicação da intenção de proceder ao despedimento coletivo, a qual foi recebida pelas trabalhadoras na mesma data, nos termos do n.º 3 do artigo 360.º do Código do Trabalho.

- 1.3. Nas aludidas comunicações dirigidas às trabalhadoras a despedir, objeto do presente parecer e, como já foi referido, por estas recebidas em 01.02.2016, a empresa refere, nomeadamente, o seguinte:
- 1.4. “Na ausência de comissão de trabalhadores, de comissão intersindical e ou de comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger, vimos, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 360.º do Código do Trabalho, comunicar a V. Exa. que esta empresa tem intenção de proceder a um despedimento coletivo, por motivo de encerramento da empresa”.
- 1.5. “Alertamos que poderá, no prazo de 5 dias úteis, juntamente com os demais trabalhadores que se pretende abranger no despedimento (a generalidade dos trabalhadores), designar Comissão Representativa prevista no n.º 3 do mesmo artigo 360.º do Código do Trabalho, com um máximo de 5 elementos”.
- 1.6. “Sendo designada a Comissão Representativa, será entregue a esta, nos termos do art.º 360.º n.º 4, do Código do Trabalho, a documentação prevista no n.º 2 desse preceito legal”.
- 1.7. “A reunião de informações e negociação, prevista no art.º 361.º do Código do Trabalho, deverá ter a participação da comissão representativa que os trabalhadores venham a designar e terá lugar nas instalações industriais da empresa, em ..., sendo a data e hora respetivas oportunamente indicadas. Antecipadamente, informamos que a ... cumprirá com todas as obrigações que para si resultam desta iniciativa em relação aos seus trabalhadores”.

- 1.8.** No Ofício remetido a esta Comissão a entidade empregadora informa que “São os seguintes os procedimentos já incorridos no âmbito desde processo de Despedimento Coletivo”, a saber:
- 1.9.** “No dia 01 de fevereiro de 2016 foi, na ausência de comissão de trabalhadores, de comissão intersindical e ou de comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger, entregue / enviada aos trabalhadores abrangidos pela intenção de despedimento coletivo a comunicação prevista no n.º 3, do artigo 360.º do Código do Trabalho”.
- 1.10.** “No dia 03 de fevereiro de 2016 os trabalhadores informaram a ..., por escrito, de terem, nos termos do n.º 3, do artigo 360.º do Código do Trabalho, designado uma Comissão Representativa constituída por cinco trabalhadores”.
- 1.11.** “No dia 11 de fevereiro de 2016, embora datadas de 10 de fevereiro, a ... enviou à Comissão Representativa comunicação escrita em cumprimento do disposto no artigo 360.º, n.º 4 do Código do Trabalho, junta à qual remeteu a informação seguinte: fundamentação do despedimento coletivo; quadro de pessoal discriminado por setores organizacionais da empresa; critérios para seleção dos trabalhadores; quadro como número e identificação dos trabalhadores a despedir e respetivas categorias profissionais; período de tempo para efetuar o despedimento e método de cálculo da compensação a atribuir aos trabalhadores”.
- 1.12.** “Na mesma comunicação informava-se a Comissão Representativa de que a reunião de informações e negociação, prevista no art.º 361.º do

Código do Trabalho, teria lugar nas instalações da empresa, no dia 16 de fevereiro, às 10.00h”.

- 1.13.** “No mesmo dia 11 de fevereiro de 2016, foi enviada à DGERT- Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DSRPL - Direção de Serviços das Relações Profissionais de Lisboa, mediante e-mail, confirmado por carta registada, comunicação, em cumprimento do disposto no art.º 360.º, nº 5, do Código do Trabalho, onde se enviou cópia de comunicação entregue à Comissão Representativa eleita pelos trabalhadores da ... e documentação anexa, no âmbito de procedimento de despedimento coletivo, informando também que a reunião de informações e negociação, prevista no art.º 361.º do Código do Trabalho, teria lugar nas instalações da empresa no ..., no dia 16 de fevereiro, às 10.00h.”
- 1.14.** “Nesse mesmo dia 11 de fevereiro de 2016, a DGERT- Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DSRPL - Direção de Serviços das Relações Profissionais de Lisboa confirmou por e-mail a receção da documentação, bem como de que se faria representar na reunião prevista para 16 de fevereiro”.
- 1.15.** “Ontem, dia 16 de fevereiro de 2016, ocorreu a reunião de informações e negociação, prevista no art.º 361.º do Código do Trabalho, na qual a DGERT se fez representar, tendo no final a Comissão Representativa dos trabalhadores e a entidade patronal, chegaram a acordo quanto:
- 1.16.** “À regularidade substantiva e procedimental do presente processo de despedimento coletivo, incluindo a motivação do mesmo - motivos de mercado (refletidos na continuada e crescente redução da atividade da

...) e motivos estruturais (traduzidos no irrecuperável desequilíbrio económico-financeiro da ...)”.

- 1.17.** “Valores o atribuir a cada trabalhador a título de compensação/indenização (para além dos créditos laborais devidos à data da cessação do contrato de trabalho): será liquidada a cada trabalhador a compensação legal (art.º 5.º da Lei nº 69/2023, de 30 de agosto, e/ou art.º 366.º do Código do Trabalho, conforme o que for aplicável). A compensação legal será, na sua totalidade, colocada à disposição dos trabalhadores abrangidos, após a comunicação de cessação do contrato de trabalho e antes, ou na data dessa cessação, considerando desse modo, com essa aceitação e nos termos da lei, que aceitam o despedimento”.
- 1.18.** “Data da cessação dos contratos de trabalho: a cessação dos contratos de trabalho ocorrerá após cumprido o procedimento de comunicação da decisão final a cada um dos trabalhadores abrangidos e subsequente decurso dos prazos legais, incluindo o do aviso prévio (art.º 363.º, nº 1 do Código do Trabalho), sem prejuízo, nos casos aplicáveis, do prévio parecer do CITE”.
- 1.19.** “IV- Trabalhadores abrangidos: os 71 (setenta e um) trabalhadores identificados no mapa anexo a esta ata, parte integrante da mesma.”
- 1.20.** “Conforme como consta da fundamentação do Despedimento Coletivo, a manutenção da atividade da ... não é económica e financeiramente sustentável, pelo que se decidiu proceder ao encerramento total e definitivo da atividade fabril que vinha sendo desenvolvida pela ...”.

- 1.21.** “O processo de despedimento coletivo instaurado tem por base motivos de mercado (refletidos na continuada e crescente redução da atividade da ...) e motivos estruturais (traduzidos no irrecuperável desequilíbrio económico-financeiro da ...), tal como consta da respetiva motivação que adiante integralmente se reproduz para todos os efeitos legais, sem prejuízo de constar, igualmente, do processo de despedimento cuja cópia segue em anexo à presente missiva”.
- 1.22.** “Ora, compulsado todo o processo e analisada toda a documentação cumpre referir que:
- 1.23.** “FUNDAMENTOS DO DESPEDIMENTO COLETIVO - Artigo 360.º, n.º 2, alínea a) do Código do Trabalho”.
- 1.24.** “Breve histórico - Fundada em ..., a ... tem por objeto a exploração da ..., ... da mesma e seus derivados, possuindo instalações industriais na ...”.
- 1.25.** “A atividade principal da ... é a produção e comercialização de ..., nomeadamente, ..., ... e ..., ..., ... e ..., ..., encontrando-se a sua gama de produtos vocacionados sobretudo para a exportação, o qual representou em 2015 cerca de 2% dos suas vendas, pelo que o mercado interno se apresenta claramente residual”.
- 1.26.** “Na presente data (10 de fevereiro de 2016), a ... tem ao seu serviço 76 trabalhadores, todos com contrato sem termo, organizados por 6 departamentos, a saber:
- 1.27.** “Departamento Administrativo: 5 trabalhadores;
Departamento Comercial: 1 trabalhador;

Departamento de Produção: 61 trabalhadores;

Departamento de Qualidade: 2 trabalhadores;

Departamento de Manutenção: 6 trabalhadores;

Administração: 1 trabalhador (com o contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no artigo 398º do Código das Sociedades Comercias).”.

- 1.28.** “Paralelamente à sua atividade industrial, a ... realizou um conjunto de investimentos em diversas propriedades não afetas à atividade operacional, que, conjuntamente com a unidade industrial sita em ..., representam a parte mais relevante do seu ativo total”.
- 1.29.** “Em 2011, e na sequência duma grave situação económica e financeira, o ... adquiriu, através da sociedade veiculo ... a maioria do capital da ..., com vista à sua recuperação e ao desenvolvimento de um modelo de negócio sustentável, que permitisse estabelecer as condições necessárias ao desenvolvimento da ... e à concretização de novas oportunidades de mercado”.
- 1.30.** **“ENQUADRAMENTO ECONÓMICO** - Em 2007, como é do conhecimento geral, iniciou-se nos Estados Unidos da América uma crise financeira que teve origem no colapso do segmento de alto risco (“*subprime*”) do mercado imobiliário. A crise de contornos inicialmente financeiros e restrita ao espaço norte-americano acabou por, nos anos subsequentes e através dos canais da globalização, se alastrar à Europa, assumindo graves proporções económicas e sociais, atingindo

os diversos setores produtivos e provocando quebras na atividade económica, reduções na formação bruta de capital fixo, diminuição da procura pública e privada e aumento generalizado do desemprego”.

- 1.31.** “Após sinais de retoma da atividade económica e dos indicadores de confiança verificados em 2010, o ano de 2011 ficou inicialmente marcado pelo aumento do preço dos *commodities*, os desastres naturais na Ásia e um crescendo de incerteza sobre a resolução da crise da dívida soberana no Zona Euro. Assim, os últimos meses de 2011, ficam marcados por sinais de efetivo abrandamento do ritmo de crescimento na Zona Euro, ou mesmo de recessão em alguns Estados Membros, tendo a taxa de desemprego aumentado de forma regular”.
- 1.32.** “Apesar de a economia mundial ter crescido em 2012, em diversas economias desenvolvidas verificou-se um clima de recessão económica (e.g. o PIB da Zona Euro caiu durante este ano 0,6%), tendo este ano ficada marcado pelos eventos associados ao desenrolar da crise da dívida soberana na Zona Euro”.
- 1.33.** “Em 2013 a economia mundial cresceu a um ritmo de 2,9%, ligeiramente abaixo dos 3,2% verificados em 2012 e dos 3,9% registados em 2011. Apesar dos sinais de recuperação da economia mundial, persistiu em 2013 a incerteza quanto ao futuro da Zona Euro, onde se manteve o clima de recessão económica (com uma contração do PIB de 0,4%), embora não tão acentuada como no ano anterior (0,6%)”.
- 1.34.** “Depois de um crescimento da economia global de 3,4% em 2014, contra um crescimento de 3,7% anteriormente previsto pelo FMI, este mesmo Fundo Monetário Internacional (FMI) veio rever em baixa as

previsões para o crescimento da economia global para o ano de 2015 (3,5%) e para o ano de 2016 (3,8%), face aos sinais de abrandamento na recuperação dos países emergentes, enquanto, para a Zona Euro, a previsão para 2015 era de um crescimento de 1,5%.”

- 1.35.** “Apesar das expectativas de crescimento e recuperação económica, um conjunto de riscos macroeconómicos permanece relevante para 2016, em particular no que diz respeito à recuperação económica da Zona Euro e à superação do atual clima de inflação persistentemente baixa ou mesmo de deflação”.
- 1.36.** “Em Portugal a contração da atividade económica desde o eclodir da crise em 2008, traduziu-se numa queda significativa da procura interna, tanto pública como privada, e na necessidade de implementação de um quadro de ajustamento dos desequilíbrios macroeconómicos que então afetavam o economia nacional, em particular, o défice da balança corrente, o défice das contas públicas e o crescente agravamento dos custos de endividamento do Estado”.
- 1.37.** “O ano de 2011 ficou marcado pela antecipação das eleições legislativas e pela implementação do Programa de Assistência Financeira (“PAF”) a Portugal, acordado entre o Estado português e a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu (em conjunto o “Troika”). A economia portuguesa terá registado em 2011 uma variação negativa do seu PIB de 1,5%, uma taxa de desemprego de 13,6% no final do ano, e uma inflação a rondar os 3,6%”.
- 1.38.** “O ano de 2012 ficou marcado pela intensificação das medidas de reestruturação económica e orçamentais decorrentes da implementação

do PAF. Assim, se por um lado o Governo recebeu avaliações positivas da parte da Troika, por outro lado o prolongamento do clima de recessão económica e o agravamento do número de desempregados (mais de 860 mil) intensificou as iniciativas de contestação social, tanto sob a forma de manifestações públicas como de convocação de greves”.

- 1.39.** “O ano de 2013 ficou novamente marcado por um cenário de recessão económica e de implementação de medidas adicionais de reestruturação económica e orçamental, no seguimento da prossecução do PAF, mantendo-se a clima de intensificação de iniciativas de manifestação pública e de convocação de greve por parte da população portuguesa”.
- 1.40.** “Estes acontecimentos contribuíram para a criação de uma situação de instabilidade no plano político, levando os credores internacionais do Estado português a questionar a capacidade do governo em implementar de forma eficaz as medidas acordadas no âmbito do Programa de Assistência Financeira, e em ultrapassar a recessão económica que se havia instaurado”.
- 1.41.** “Neste contexto, a economia portuguesa contraiu 1,7% em 2013, tendo a taxa de desemprego atingido o seu pico de 17,5% da população ativa no primeiro trimestre de 2013, fixando-se em 15,3% no final do ano. A inflação registada foi de 0,7%, representando um grande decréscimo face a 2012 (2,7%) e um desvio significativo face à meta do Banco Central Europeu para a Zona Euro de 2%.”.
- 1.42.** “Apesar das contrariedades, o fim da recessão técnica e a recuperação da taxa de desemprego na segunda metade de 2013 criou boas perspetivas para a recuperação da atividade económica em 2014. Em

termos homólogos, no primeiro trimestre de 2014 o PIB registou um aumento de 1% e no segundo trimestre um aumento de 0,9%, em resultado de um contributo positivo da procura interna e da evolução favorável do investimento. Comparativamente com o 1.º trimestre de 2014, no 2º trimestre de 2014 o PIB aumentou 0,3% em volume. Também a taxa de desemprego evoluiu favoravelmente, passando para 13,9% no final do 1.º semestre de 2014 e 13,5% no final do ano”.

- 1.43.** “Assim, e de acordo com as previsões do Banco de Portugal, as projeções para a economia portuguesa apontavam para uma recuperação da atividade no período de 2014 a 2016, com taxas de crescimento de 1,7% em 2015 e de 1,9% em 2016, no pressuposto de uma progressiva recuperação da procura interna e da manutenção de um crescimento forte das exportações, entre outros”.
- 1.44.** “Não obstante as projeções de crescimento da economia portuguesa, incluindo a recuperação da procura interna, não é de esperar uma significativa recuperação no setor da ... em particular na atividade da ..., conforme será explanado de seguida”.
- 1.45.** “**ANÁLISE DA ATIVIDADE E DA POSIÇÃO FINANCEIRA** - Como já referido, a ... tem por objeto a ..., comércio de importação e exportação da mesma e seus derivados. Os seus principais clientes situam-se no mercado externo, em particular nos mercados da ..., ..., ... e ...”.
- 1.46.** “A crise económico-financeira atingiu de forma acentuada o setor da ..., ao qual a ... apresenta forte exposição. A empresa registou uma quebra abrupta das encomendas em 2008 e que se prolongou por todo o ano de

2009, tendo levado a uma quebra de 41,8% das suas vendas em 2008 e 21,1% em 2009”.

- 1.47.** “Após sinais de retoma da atividade económica e dos indicadores de confiança verificados em 2010, o ano de 2011 ficou inicialmente marcado pelos desastres naturais na Ásia e um crescendo de incerteza sobre a resolução da crise da dívida soberana na Zona Euro”.
- 1.48.** “Paralelamente, em 2010 e início de 2011, verificou-se um aumento do preço das *commodities*, a que aliado à tendência de quebra das encomendas, contribuiu para a deterioração da margem bruta e à respetiva deterioração financeiro da ...”.
- 1.49.** “Adicionalmente, a ... efetuou um investimento significativo nas novas instalações de ..., num pico do ciclo económico, com recurso a financiamento bancário. Em 2010, a ocupação da fábrica era bastante inferior ao seu potencial, registando um volume de produção claramente inferior do que aquele que apresentava nas antigas instalações de ..., apesar da capacidade de produção ser consideravelmente superior”.
- 1.50.** “Aquando da aquisição da maioria do capital da ... pelo Fundo Recuperação, FCR, através da sociedade veículo ..., foi encetado um processo de reestruturação profundo com o objetivo de garantir a viabilidade económica e financeira da ... e que assentava em 5 pilares-chave”.
- 1.51.** “Maximização do valor do negócio à luz da profissionalização da equipa de gestão”.

- 1.52. “Recuperação dos mercados-alvo da ..., quer pelo aumento de nova construção, quer pela recuperação de renovações de unidades existentes, beneficiando da crescente procura de produtos naturais e amigos do ambiente”.
- 1.53. “Exploração de potenciais sinergias com o ..., um grupo dedicado à produção e comercialização de materiais de ..., nomeadamente na promoção e colocação dos produtos nos diversos canais de vendas”.
- 1.54. “Implementação de iniciativas de redução de custos, nomeadamente ao nível dos fornecimentos e serviços externos”.
- 1.55. “Alienação do imobiliário não afeto à exploração, num cenário de recuperação do mercado imobiliário nacional”.
- 1.56. “Em 2011 e 2012, a estratégia da ... focou-se em atingir os objetivos de crescimento traçados através do desenvolvimento de mercados estratégicos (e.g. ...) e na aposta em linhas de produto com maior valor acrescentado”.
- 1.57. “No entanto, a dinamização de novos clientes e mercados nos anos de 2011 e 2012 não alcançou os resultados esperados, não tendo sido possível compensar a quebra registada noutros mercados onde a ... possuía uma presença histórica relevante (e.g. ... e ...)”.
- 1.58. “Em 2013, apesar dos sinais de recuperação da economia mundial, que cresceu a um ritmo de 2,9%, as vendas da ... decresceram 34% em resultado da perda de 2 dos principais clientes, um no mercado norte-americano, outro no mercado australiano, para um operador concorrente, e do abrandamento sentido no mercado alemão”.

- 1.59. “Neste contexto, foi concretizado no 2.º semestre de 2013 um conjunto de medidas de reestruturação da ..., que incluíram alterações:”
- 1.60. “Ao nível do *governance*, através da reformulação da equipa de gestão e da equipa comercial e de marketing da ...;”
- 1.61. “Ao nível comercial, tendo sido delineado um novo plano de revitalização comercial, focado na recuperação dos EUA, e alavancado no apoio do ...;”
- 1.62. “Ao nível industrial, que consistiu, tendo em conta o menor nível de atividade, na interrupção da atividade de trituração e colocação de 44 colaboradores em lay-off, passando a adquirir diretamente granulado de ... como forma de minimização dos custos industriais”.
- 1.63. “Ao nível financeiro, através da realização de um esforço adicional de redução de custos em diferentes rubricas de fornecimentos e serviços externos e reforçando-se a externalização de áreas *non-core* e ajustando-se o *backoffice* às necessidades atuais da empresa”.
- 1.64. “Em 2014, verificou-se uma estabilização das vendas face a 2013, as quais foram particularmente afetadas pela instabilidade na relação com o cliente russo durante o 1.º semestre do ano”.
- 1.65. “Por outro lado, ao nível da estrutura, foi realizado, no 3.º trimestre de 2014, um processo de ajustamento da estrutura afeta à atividade ..., resultando na dispensa de 24 trabalhadores excedentários, em face da redução continuada da atividade da Empresa”.

- 1.66.** “Em 2015, promoveu-se uma nova reorganização da equipa comercial e foi intensificada a atuação no mercado norte-americano, uma das principais zonas geográficas de atuação no setor onde a ... se insere”.
- 1.67.** “Não obstante os esforços desenvolvidos, o desempenho alcançado em 2015 manteve a tendência de agravamento acentuado, tendo a sua atividade sido condicionada por dificuldades registadas por alguns dos principais da carteira de clientes, tanto por motivos exógenos (crise cambial da moeda russa), como por fatores endógenos (dificuldades financeiras de um dos principais clientes e identificação de alternativas mais competitivas); e pela (ii) ausência de materialização do impacto das medidas de dinamização comercial, em particular a recuperação do mercados dos EUA”.
- 1.68.** “Na verdade, e não obstante o imenso esforço que foi feito visando a abertura de novos mercados e das diversas medidas de reestruturação encetadas conforme descritas acima, a ... não obteve os resultados que seriam desejáveis e até expectáveis, não tendo conseguido inverter a significativa quebra no volume de vendas e, conseqüentemente, inverter de forma sustentada a situação económico-financeira da ...”.
- 1.69.** “Desta forma, a ... apresentou prejuízos de forma continuado os quais, entre 2011 e 2015, se cifram num valor acumulado de mais de vinte milhões de euros”.
- 1.70.** “Assim, apesar dos ajustamentos realizados na estrutura, ao nível da reorganização, concentração de atividades, localização em eficiência e implementação de medidas de consolidação financeira e de reestruturação empresarial - medidas estas com impacto relevante na

estrutura de custos - o significativo valor dos resultados negativos que sucessivamente a ... tem vindo a registar, e em face do tempo já decorrido desde a intervenção do Fundo Recuperação, FCR na ... e das medidas de reestruturação desde então adotadas, não é expectável que a atividade industrial da ... permita uma recuperação da sua situação económico-financeira a ponto de se tornar uma Empresa rentável e lucrativa”.

- 1.71.** “Na verdade, a estrutura de custos da Empresa mantém-se muito elevada, o que decorre, em grande parte, da circunstância de a capacidade produtiva instalada da ... exceder largamente a produção efetiva, sendo esta condicionada pela procura do mercado e pela concorrência, sendo um facto incontornável que neste mercado operam alguns concorrentes com elevada capacidade produtiva e financeira, beneficiando de economias de escala que não estão ao alcance da ..., condicionando em absoluto a viabilidade económica da sua atividade”.
- 1.72.** “No contexto exposto, não se espera que possa haver uma inversão dos resultados nos próximos anos, mas antes a continuação do agravamento da situação económica da ... Assim, conclui-se que a manutenção da atividade da ... não é económica e financeiramente sustentável, pelo que se decidiu proceder ao encerramento total e definitivo, da atividade ... que vinha sendo desenvolvida pela ...”.
- 1.73.** “Esta decisão tem por base motivos de mercado (refletidos na continuada e crescente redução da atividade da ...) e motivos estruturais (traduzidos no irrecuperável desequilíbrio económico-financeiro da ...)”.

- 1.74.** “Tomada a decisão de encerramento, total e definitivo, da atividade industrial da ..., e de modo a evitar eventuais quebras de contratos (com as negativas consequências que daí poderiam advir para a ...) e a salvaguarda dos legítimos interesses dos seus clientes, a ... continuará em laboração até à satisfação das encomendas por si aceites, sendo que o seu encerramento definitivo se prevê venha a ocorrer até início do próximo mês de março”.
- 1.75.** “Com a implementação da medida de encerramento da atividade industrial da ..., proceder-se-á consequentemente à cessação de todos os contratos de trabalho dos trabalhadores da ..., à exceção, pelos motivos infra referidos, das quatro situações abaixo mencionadas, os quais virão, posteriormente, a ser objeto de extinções de postos de trabalho, ou dum segundo despedimento coletivo que venha a abranger aqueles quatro trabalhadores”.
- 1.76.** “Ressalvam-se, apenas, os trabalhadores ..., diretor de ... e administrador (e, consequentemente, com o contrato de trabalho legalmente suspenso), ..., chefe de compras, ..., responsável pelo planeamento de ... e ..., operador, cujos postos de trabalho serão provisoriamente mantidos, para prestação de apoios nas ações inerentes ao encerramento, manutenção e segurança dos materiais e equipamentos e posterior alienação dos ativos da ...”.
- 1.77.** “Subsequentemente ao encerramento, a ... entrará num processo tendente à alienação dos seus ativos e ao pagamento das suas responsabilidades, procurando-se saldar a totalidade dos seus passivas, no âmbito das medidas que, com os credores da ..., vierem a ser

ajustadas no Processo Especial de Revitalização (PER) já interposto junto do Tribunal ...”.

- 1.78.** “As tarefas de natureza administrativa que eventualmente haja que executar após a cessação dos contratos de trabalho serão asseguradas pela ...”.
- 1.79.** Termina a entidade empregadora que “São, assim, estas as razões que se prendem com a decisão de despedimento coletivo que, após Parecer Prévio da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, e no caso de o mesmo vir a ser em sentido favorável, será comunicada à trabalhadora ... e ... tal como o será aos demais trabalhadores abrangidos pelo referido despedimento coletivo”.
- 1.80.** A entidade empregadora anexa os seguintes documentos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos:
- “Cópia da carta enviada/entregue às aludidas trabalhadoras em 01.02.2016;
- Cópia da Informação sobre a nomeação da Comissão Representativa;
- Cópia da comunicação entregue no dia 11.02.2016, embora datada de 10 de fevereiro, à Comissão Representativa, em cumprimento do disposto no artigo 360.º, n.º 4, do Código do Trabalho, junta à qual remeteu a informação seguinte: fundamentação do Despedimento Coletivo; quadro de pessoal discriminado por setores organizacionais da empresa; critérios para seleção dos trabalhadores, quadro com o número e identificação dos trabalhadores a despedir e respetivas categorias profissionais; período de tempo para efetuar o despedimento e método de cálculo da compensação a atribuir aos trabalhadores, anexos esses que também juntamos; Cópia da comunicação enviada em

11.02.2016 à DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho -DSRPL - Direção de Serviços das Relações Profissionais de Lisboa; Cópia do e-mail recebido da DGERT em 11.02.2016 a confirmar a receção da documentação, bem como de que se faria representar na reunião prevista para 16 de fevereiro.

Cópia da ata da reunião de informação e negociação realizada ontem dia 16.02.2016, nos termos previstos no art.º 361.º do Código do Trabalho”.

1.81. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS TRABALHADORES A DESPEDIR

Art.º 360.º, n.º 2, al. c), do Código do Trabalho.

1.82. “No que se reporta aos critérios adotados para a seleção dos trabalhadores abrangidos pelo despedimento coletivo, importa salientar que a unidade industrial irá ser encerrada. Assim, a ... tem por objetivo preceder ao despedimento de todos os trabalhadores”.

1.83. “No entanto, de modo a garantir a manutenção, conservação e segurança de todos os materiais e equipamentos que fiquem nas instalações, após a conclusão e entrega das encomendas que estão ainda a ser finalizadas, foram selecionados 4 trabalhadores que, provisoriamente, manterão o vínculo laboral com a empresa e que, conseqüentemente, não serão abrangidos por este despedimento coletivo, de acordo com o seguinte critério”.

1.84. “Permitir estabelecer contacto com clientes e fornecedores para escoamento de materiais: (1) Administrador (1) comprador;

- 1.85. Permitir a movimentação, carregamento e segurança dos materiais: (2) elementos da produção com conhecimento alargado dos materiais e com capacidade de movimentar empilhador”.
- 1.86. “Subsequentemente, e em data ainda não definida, também estes quatro contratos de trabalho virão a ser rescindidos, seja por extinção dos postos de trabalho, seja por via dum segundo despedimento coletivo que venha a abranger aqueles quatro trabalhadores”.
- 1.87. “Período de tempo para efetuar o despedimento (Art.º 360.º, n.º 2, al. e), do Código do Trabalho”.
- 1.88. “A Cessação dos contratos de trabalho ocorrerá após cumprido o procedimento e prazos legais, incluindo aviso prévio (Art.º 363º, nº1 do Código do Trabalho) ”.
- 1.89. **“COMPENSAÇÃO A ATRIBUIR AOS TRABALHADORES DESPEDIDOS - Art.º 360.º, n.º 2, al. f), do Código do Trabalho”**
- 1.90. “Será liquidada a cada trabalhador a compensação legal (Art.º 5.º da Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, e/ou Art.º 366.º do Código do Trabalho, conforme o que for aplicável)”.
- 1.91. “A compensação legal será colocada à disposição dos trabalhadores abrangidos, após a comunicação de cessação do contrato de trabalho e antes, ou na data dessa cessação, considerando desse modo, com essa aceitação e nos termos da lei, que aceitam o despedimento”.

- 1.92.** “Importa dizer que mostra o processo que foi realizada uma reunião de informações e negociação, em 16/02/2016, em que, de acordo com a aludida ata -Art.º 361.º do Código do Trabalho - estiveram presentes”.
- 1.93.** “A Entidade Empregadora representada pelo seu Administrador e pelo procurador da ... e ainda pelo Advogado da ...”.
- 1.94.** “A Comissão Representativa dos Trabalhadores abrangidos por este despedimento coletivo, constituída por 5 trabalhadores”.
- 1.95.** “O Ministério Responsável pela Área Laboral – representada pelo conciliador/mediador da DGERT - Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho – Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve”.
- 1.96.** “Aberta a reunião, foi feita uma breve súmula dos procedimentos incorridos no âmbito deste processo de Despedimento Coletivo, já aqui transcritos no presente parecer”.
- 1.97.** “O administrador da ... informou ainda que o despedimento coletivo, e subsequente encerramento total e definitivo da atividade, foi previamente autorizado por escrito pelo Administrador Judicial Provisório nomeado no âmbito do Processo Especial de Revitalização (PER) já interposto pela ... junto do Tribunal ...”.
- 1.98.** “Finda esta nota introdutória, o Administrador da ... informou que, tal como consta da fundamentação do Despedimento Coletivo, a manutenção da atividade da ... não é económica e financeiramente sustentável, pelo que se decidiu proceder ao encerramento total e definitivo da atividade ... que vinha sendo desenvolvida pela ...”.

Consequentemente, não há condições para implementar qualquer das medidas equacionadas no n.º1, do artigo 361.º do Código do Trabalho, medidas estas que foram previstas numa perspetiva de continuidade da atividade económica que vinha a ser desenvolvida pela empresa, o que não é o caso da ..., pelo que, neste enquadramento, não existem quaisquer medidas alternativas ao despedimento coletivo aqui em apreço”.

- 1.99.** “Informou, finalmente, que estando abrangidas pelo despedimento coletivo uma trabalhadora grávida ... e outra lactante ... a ... irá dar cumprimento ao disposto no artigo 63.º do Código do Trabalho, ou seja, o pedido de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, pedido este a ser formulado junto do CITE - Comissão Para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, logo após esta fase de informações e negociações, conforme preceitua a alínea b), do n.º 3, daquele preceito legal”.
- 1.100.** “Finda esta intervenção, seguiu-se uma breve troca de impressões entre todos os intervenientes, tendo o representante da DGERT questionado a Comissão Representativa e a empresa se tinham conhecimento de mais algum trabalhador/trabalhadora abrangida pelo regime especial previsto no artigo 63.º do Código do Trabalho, que explicou. Por parte dos representantes da empresa foi dito não terem conhecimento de mais nenhum trabalhador/trabalhadora nesta situação, sendo que as únicas que lhe foram comunicadas foram as supra identificadas relativamente às trabalhadoras ... e ..., informação corroborada pela Comissão Representativa. Ficaram os membros da Comissão Representativa de

indagar se existe ou não qualquer outro trabalhador/trabalhadora naquela situação”.

1.101. “De seguida pelo representante da DGERT foram prestadas informações complementares sobre o processo de Despedimento Coletivo e dos direitos que assistem aos trabalhadores”.

1.102. “No final a Comissão Representativa dos trabalhadores e a entidade patronal, chegaram a acordo quanto:

1.103. “À regularidade substantiva e procedimental do presente processo de despedimento coletivo, incluindo a motivação do mesmo -- motivos de mercado (refletidos na continuada e crescente redução da atividade da ... e motivos estruturais (traduzidos no irrecuperável desequilíbrio económico-financeiro da ...)”.

1.104. “Valores a atribuir a cada trabalhador a título de compensação/indemnização para além dos créditos laborais devidos à data da cessação do contrato de trabalho: será liquidada a cada trabalhador a compensação legal (Art.º 5.º da Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, e/ou Art.º 366.º do Código do Trabalho, conforme o que for aplicável). A compensação legal será, na sua totalidade, colocada à disposição dos trabalhadores abrangidos, após a comunicação de cessação do contrato de trabalho e antes, ou na data dessa cessação, considerando desse modo, com essa aceitação e nos termos da lei, que aceitam o despedimento.

1.105. “Data da cessação dos contratos de trabalho: a cessação dos contratos de trabalho ocorrerá após cumprido o procedimento de comunicação da

decisão final a cada um dos trabalhadores abrangidos e subsequente decurso dos prazos legais, incluindo o do aviso prévio (Artº 363º nº 1 do Código do Trabalho), sem prejuízo, nos casos aplicáveis, do prévio parecer da CITE”.

- 1.106.** “IV -Trabalhadores abrangidos: os 71 (setenta e um) trabalhadores identificados no mapa anexo a esta ata, parte integrante da mesma”.
- 1.107.** “Firmado este acordo, no âmbito do disposto no artigo 363.º do Código do Trabalho, dão as partes por encerrada esta fase de informações e negociação”.
- 1.108.** “E nada mais havendo a tratar foi, logo de seguida, elaborada a presente ata. Lida em voz alta, foi por todos achada conforme, pelo que, e em conformidade, é por todos assinada, em triplicado, incluindo o supra referido ANEXO (listagem dos trabalhadores abrangidos pelo despedimento coletivo)”.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.

- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento;”.
- 2.1.2.** Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.
- 2.1.3** A Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5.07.2006 alude à referida construção jurisprudencial, do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, nos considerandos 23 e 24 que expressamente referem o seguinte: Ressalta claramente da jurisprudência do Tribunal de Justiça que qualquer tratamento desfavorável de uma mulher relacionado com a gravidez ou a maternidade constitui uma discriminação sexual direta em razão do sexo. (...).
- O Tribunal de Justiça tem repetidamente reconhecido a legitimidade, em termos do princípio da igualdade de tratamento, de proteger a condição

biológica da mulher na gravidez e na maternidade e de adotar medidas de proteção da maternidade como meio de atingir uma igualdade concreta.

- 2.2.** Em sintonia com o princípio comunitário da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres a Constituição da República Portuguesa reconhece às mulheres trabalhadoras o direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda de retribuição ou de quaisquer regalias².
- 2.3.** Compete à CITE, por força da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, emitir o parecer referido.
- 2.4.** No âmbito do despedimento por causas objetivas, como é o caso do despedimento coletivo, a entidade empregadora deve fundamentar a necessidade de despedir enquadrando os factos que alega nos motivos indicados no n.º 2 do artigo 359.º do Código do Trabalho e cumprindo os procedimentos previsto nos artigos 360.º a 366.º do Código do Trabalho.
- 2.5.** Para efeitos de emissão de parecer prévio, o empregador deve remeter cópia do processo à CITE, depois da fase de informações e negociação prevista no artigo 361.º do Código do Trabalho (alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho).
- 2.6.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º, n.º 1 do Código do Trabalho, que “o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de

trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.”, que é esta Comissão, conforme alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março.

2.7. Nos termos do artigo 359.º do Código do Trabalho:

“1 – Considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente:

a) Motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;

b) Motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;

c) Motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação”.

2.8. Em conformidade com o artigo 360.º do referido Código:

“1 – O empregador que pretenda proceder a um despedimento coletivo comunica essa intenção, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger.

2 – Da comunicação a que se refere o número anterior devem constar:

- a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;
- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
- c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
- d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
- e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 – Na falta das entidades referidas no n.º 1, o empregador comunica a intenção de proceder ao despedimento, por escrito, a cada um dos trabalhadores que possam ser abrangidos, os quais podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante o despedimento abranja até cinco ou mais trabalhadores.

- 4 – No caso previsto no número anterior, o empregador envia à comissão neste referida os elementos de informação discriminados no n.º 2.
- 2.9.** O empregador, na data em que procede à comunicação prevista no n.º 1 ou no número anterior, envia cópia da mesma ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva”.
- 2.10.** Analisado o processo, verifica-se que os motivos invocados para o despedimento coletivo traduzem-se em motivos de mercado, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 359.º do Código do Trabalho, como refere a entidade “Esta decisão tem por base motivos de mercado (refletidos na continuada e crescente redução da atividade da ...) e motivos estruturais (traduzidos no irrecuperável desequilíbrio económico-financeiro da ...)”.
- 2.11.** Cumpre referir, que resulta da documentação remetida à CITE que a entidade empregadora tem por objetivo o encerramento da empresa, total e definitivo da atividade pelo que no processo de despedimento coletivo foram incluídos todos/as os/as trabalhadores/trabalhadoras – 71 (setenta e um) identificados no mapa anexo ao processo.
- 2.12.** Da ata da reunião de informação e negociação, resulta que “O administrador da ... informou ainda que o despedimento coletivo, e subsequente encerramento total e definitivo da atividade, foi previamente autorizado por escrito pelo Administrador Judicial Provisório nomeado no

âmbito do Processo Especial de Revitalização (PER) já interposto pela ... junto do Tribunal ...”.

2.13. “Finda esta nota introdutória, o Administrador da ... informou que, tal como consta da fundamentação do Despedimento Coletivo, a manutenção da atividade da ... não é económica e financeiramente sustentável, pelo que se decidiu proceder ao encerramento total e definitivo da atividade ... que vinha sendo desenvolvida pela ... Consequentemente, não há condições para implementar qualquer das medidas equacionadas no n.º 1, do artigo 361.º do Código do Trabalho, medidas estas que foram previstas numa perspetiva de continuidade da atividade económica que vinha a ser desenvolvida pela empresa, o que não é o caso da ..., pelo que, neste enquadramento, não existem quaisquer medidas alternativas ao despedimento coletivo aqui em apreço”

2.14. Assim sendo, não decorre da apreciação de todo o processo que existam indícios de discriminação na inclusão das trabalhadoras especialmente protegidas no processo de despedimento coletivo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão no despedimento coletivo promovido pela ... da trabalhadora grávida ... e da trabalhadora lactante ..., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constituiu uma discriminação por motivo de parentalidade.



APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 16 DE MARÇO DE 2016, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.